



ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
GABINETE CONSELHEIRO ERNESTO SABOIA



PROCESSO: 2008.CAN.APO.17161/08
NATUREZA: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM PROVENTOS
PROPORCIONAIS - PEDIDO DE REEXAME Nº 31468/13
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ
INTERESSADO: FRANCISCO ANTÔNIO DA SILVA
RELATOR: CONSELHEIRO ERNESTO SABOIA

ACÓRDÃO Nº 5180 /2015

EMENTA:

- Aposentadoria por invalidez com proventos proporcionais. Pedido de Reexame.
- Parecer Ministerial opinando pelo provimento do pedido para que seja considerado legal e registrado o novo Ato Revisor de Aposentadoria.
- Decisão da 2ª Câmara do TCM pela LEGALIDADE e DEFERIMENTO do registro do novo Ato Revisor de Aposentadoria nº 027/2015 (24/06/2015) com base na EC nº 70/2012, com anulação do Ato de nº 125/2008.
- Alterar a modalidade de aposentadoria por invalidez com proventos proporcionais, para aposentadoria por invalidez com proventos integrais.
- Alterar a forma de cálculo de acordo com a Emenda Constitucional nº 70/2012.
- Total de Proventos: R\$ 835,28.

ACÓRDÃO

Vistos e discutidos estes autos de aposentadoria por invalidez com proventos proporcionais do Sr. **FRANCISCO ANTÔNIO DA SILVA**, ocupante do cargo de Vigia, lotado na Secretaria de Educação Infantil e Fundamental do Município de **CANINDÉ** para **alterar a modalidade** da aposentadoria por invalidez com proventos proporcionais **para aposentadoria por invalidez com proventos integrais**, bem como **sua forma de cálculo**, em conformidade com a **Emenda Constitucional nº 70/2012**. **ACORDAM** os membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, de acordo com os registros na Ata de Sessão que julgou este Processo pelo conhecimento do **PEDIDO DE REEXAME** ajuizado pela Prefeitura Municipal de Canindé, **para anular** o Ato Concessivo de Aposentadoria de nº 125/2008, datado de 25 de setembro de 2008, e **julgar legal** o **Ato Revisor nº 027/2015**, datado de 24 de junho de 2015, em favor do servidor acima indicado, com proventos de **R\$ 835,28 (oitocentos e trinta e cinco reais e vinte e oito centavos)**,

2008.CAN.APO.17161/08

(WFW 09/15)

Rua Osvaldo Cruz, 1024 - Aldeota - CEP 60.125-150 - Fortaleza-CE

www.tcm.ce.gov.br

pág. 1/5



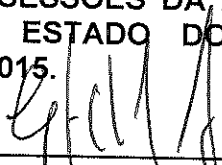
ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
GABINETE CONSELHEIRO ERNESTO SABOIA

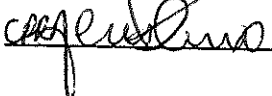


com base na EC nº 70/2012 apontada no respectivo Ato, deferindo o seu competente registro, nos termos do Relatório e Voto.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

SALA DAS SESSÕES DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ, em FORTALEZA, 23 de
setembro de 2015.


_____ Conselheiro Presidente e Relator

Fui presente:  _____ Procurador (a) de Contas